CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 269 – PE 054/19
Em 14 de 08 de 20 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os Servidores Públicos Municipais do cargo de Assistente Administrativo que atuam no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.1º Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo e que atuem junto ao Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas na Secretária Municipal da Saúde, exclusivamente.

Parágrafo único. Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art.2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, salvo opção por folga compensatória, situação em que as horas excedentes não sofrerão acréscimo.

Parágrafo único. O acréscimo se dará em relação ao valor da hora normal, computados a cada período de 30 (trinta) minutos contínuos de trabalho.

Art.3º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional previsto em lei vigente.

Art.4º O servidor designado para cumprir a escala de trabalho estabelecida no art. 1° será convocado para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, até o limite mensal necessário ao cumprimento da jornada.

§ 1º Pelo trabalho em Regime Suplementar de Trabalho, o servidor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal de trabalho.

§ 2º O pagamento do Regime Suplementar de Trabalho fica condicionado ao efetivo cumprimento das horas, respeitando-se o período de apuração dos registros de ponto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar, prévia e mensalmente a escala de trabalho dos servidores designados para cumprimento do Regime Suplementar de Trabalho.

Art. 5° Os servidores submetidos a jornada de trabalho estabelecido no art. 1°, ficam excepcionados dos artigos 53, 54, 59 e 61 da Lei Complementar n° 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 6° A designação dos servidores para atuarem na jornada de que trata esta Lei Complementar será feita mediante emissão prévia de Portaria.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Ofício n.º 77/2019-GP-AAL

Montenegro, 09 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 269-PE 054/19
Em 14 de 08 de 20 19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 054/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os Servidores Públicos Municipais do cargo de Assistente Administrativo que atuam no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde está comprometida em desenvolver um trabalho de excelência na Saúde Básica, zelando para que todos os setores a ela afetos tenham atendimento de qualidade.

Compete à Atenção Básica os atendimentos classificados como "azuis" e "verdes", que podem aguardar atendimento ou ser encaminhados para outros serviços de saúde. Este serviço de atendimento era contratado com o Hospital Montenegro, mediante o repasse de valores conforme a demanda de atendimentos prestados. Em outubro de 2018 o Estado deixou de fazer os repasses de verbas para os hospitais e Secretarias de Saúde. Como medida de contenção de despesas, em reunião no mês de dezembro/2018, presentes o Prefeito e a Secretária de Saúde, o Diretor do Hospital informou que não teria mais condições de continuar atendendo a demanda proveniente da Atenção Básica. Assim, de forma a não deixar desassistidos os munícipes, se fez imperiosa a necessidade de implantar o atendimento da demanda proveniente da Atenção Básica nas dependências dessa Secretaria de Saúde. Como já referido, o serviço de Pronto Atendimento 24h possui classificação de risco para atendimento dos pacientes. Como a própria denominação do serviço para suprir a demanda proveniente da Atenção Básica indica a rotina de 24 horas, acaba sendo de suma importância a presença de servidores públicos para dar um condão de continuidade e unidade nos atendimentos de recepção.

Devido a implantação de novo serviço na Secretaria Municipal de Saúde através do Pronto Atendimento 24h, se fez indispensável a colocação de Assistentes Administrativos para suprir a demanda. Após avaliar o primeiro trimestre de funcionamento do serviço de Pronto Atendimento 24h, resta evidente a necessidade de adequar a legislação às necessidades fáticas para que haja o desenvolvimento de um trabalho de qualidade, pois, diante desta realidade, esbarra-se em uma limitação legal imposta pela Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, onde em seu Anexo I está previsto que o cargo de Assistente Administrativo deverá cumprir carga horária de 35 horas semanais. O Assistente Administrativo desenvolve o atendimento ao público que busca os serviços do PA 24h, realizando o cadastro e direcionando o atendimento. Não exageramos ao dizer que o assistente administrativo é a primeira face no acolhimento do munícipe, sendo de vital importância sua permanência 24 horas no local. Atualmente, com a significativa


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

demanda existe, mais de 20.000 mil atendimentos até a primeira quinzena de julho /2019, não há como conceber a manutenção dos atendimentos sem um servidor de carreira comprometido com a política de humanização da saúde.

Para tanto, a adequação da norma vigente é medida necessária para suprir de maneira satisfatória a realidade que se apresenta, assegurando ao mesmo tempo que os usuários da Atenção Básica tenham atendimento condizente às políticas de humanização da saúde, assim como que aos servidores que executam os atendimentos específicos tenham preservados os seus direitos e garantias enquanto trabalhadores na área da Saúde. Desta forma, a escala de trabalho mais adequada para atender satisfatoriamente a realidade que se apresenta é de escala no formato de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 4182/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sosin
Em: 14/08/19, às 16:17



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br